



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 143/2025-P

Dois Córregos, 05 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “**ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.074, DE 1º DE ABRIL DE 2015, PARA INCLUIR O § 3º, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS”.**

A presente proposta tem por finalidade autorizar a concessão de vale-alimentação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Córregos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 4.074/2015 e demais normativos correlatos.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, exercendo atividades contínuas, inclusive em regime de plantão, sob demanda emergencial, e frequentemente em horários estendidos e fora da jornada administrativa convencional.

Diante dessa natureza de funcionamento, a previsão de benefício de vale-alimentação aos seus membros representa medida de reconhecimento institucional, além de assegurar condições mínimas para o exercício adequado e ininterrupto das funções, valorizando o trabalho desempenhado e fortalecendo a política municipal de proteção integral.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se que o benefício não possui caráter remuneratório, tratando-se de parcela indenizatória destinada ao custeio de despesas básicas de alimentação durante o desempenho das atribuições do cargo, alinhando-se ao tratamento já conferido aos servidores públicos municipais que recebem benefício semelhante, observados os limites legais.

A concessão também segue orientação de diversos órgãos de controle, que entendem como legítima e adequada a previsão de vale-alimentação aos conselheiros tutelares, desde que fixada por lei municipal específica, com critérios claros e proporcionalidade. Ademais, o valor proposto, limitado a até 50% do montante concedido aos demais servidores públicos municipais, preserva o equilíbrio financeiro e atende ao princípio da razoabilidade.

Assim, e com essas ponderações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 143/2025

Altera o Art. 17 da Lei Municipal nº 4.074, de 1º de abril de 2015, para incluir o § 3º, que dispõe sobre o auxílio alimentação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no art. 17 da Lei Municipal n. 4.074, de 1º de abril de 2015, o § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica garantido aos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Córregos o direito ao recebimento mensal de auxílio alimentação, limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

Alceu Antonio Mazziero
ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

05 de Setembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS /
PREFEITO MUNICIPAL